

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2010

Aos vinte e nove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dez, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Gomes Fernandes e Hernâni Dinis Venâncio Dias, a fim de se realizar a terceira Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente, a Directora de Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião e a Chefe da Divisão Administrativa, Luísa Maria Parreira Barata.

Eram dezoito horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

EXECUTIVO - FÉRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que a Sr. Vereador, Rui Afonso Cepeda Caseiro, não vai estar presente à Reunião, por se encontrar de férias.

Tomado conhecimento.

EXECUTIVO - AUSÊNCIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que a Sr. Vereador, José Leonel Branco Afonso, não vai estar presente à Reunião, por questões profissionais.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, justificar a referida falta.

PONTO 1 - PROPOSTA DE REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 19.º DO DECRETO-LEI N.º 305/2009, DE 23 DE OUTUBRO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“O Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, estabelece o Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais (RJOSAL) revogando o Decreto -Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, alterado pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 198/91, de 29 de Maio, pela Lei n.º 96/99, de 17 de Julho, e pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, assim como a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

Considerando que:

- O artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, determina que os Municípios devem promover a revisão dos seus serviços, em cumprimento do disposto no RJOSAL, até 31 de Dezembro de 2010;
- Compete à Assembleia Municipal aprovar, nos termos da lei, a reorganização dos serviços municipais em conformidade com a alínea n) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
- Compete à Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do artigo 6.º do RJOSAL aprovar o modelo de estrutura orgânica (hierárquico, matricial ou misto, conforme dispõe o n.º 1 e 2 do artigo 9.º do aludido diploma);
- Compete à Assembleia Municipal aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares (direcções municipais e departamento municipais) em conformidade com a alínea b) do artigo 6.º do RJOSAL;
- O Município de Bragança reúne uma das condições de admissibilidade previstas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, que permitem prever o cargo de director municipal na sua estrutura orgânica, não obstante, opta-se por não prever os mesmos cargos dirigentes subordinado a premissas de contenção de custos;
- O Município de Bragança reúne as duas condições necessárias e suficientes de admissibilidade para prever na sua estrutura organizacional o cargo de director de departamento municipal previstos no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e pelo artigo 16.º do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro;
- Compete à Assembleia Municipal definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis (unidades orgânicas lideradas por dirigentes titulares de cargos de direcção intermédia de 2.º grau ou inferior), nos termos da alínea c) do artigo 6.º do RJOSAL, estando cometida à Câmara Municipal a competência para criar, dentro dos limites máximos fixados pela Assembleia Municipal, as aludidas unidades orgânicas flexíveis e definir as respectivas atribuições e competências, conforme dispõe a alínea a) do artigo 7.º do RJOSAL;

· Compete à Assembleia Municipal definir o número máximo total de subunidades orgânicas (serviços liderados por pessoal com funções de coordenação, designadamente coordenador técnico) nos termos das alíneas d) do artigo 6.º, competindo ao Presidente da Câmara Municipal a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânicas, dentro daquele limite, em conformidade com o disposto no artigo 8.º do RJOSAL;

· Quando seja exclusivamente adoptada a estrutura hierarquizada, e desde que se justifique, com vista ao aumento da flexibilidade e da eficácia na gestão, podem ser criadas, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, sem prejuízo do referido no ponto seguinte, sob proposta do respectivo Presidente, equipas de projecto temporárias e com objectivos especificados;

· Compete à Assembleia Municipal nos termos da alínea f) do artigo 6.º do RJOSAL definir o número máximo de equipas de projecto.

Face aos considerandos enunciados, proponho à Câmara Municipal de Bragança que aprove e submeta a aprovação da Assembleia Municipal de Bragança o seguinte modelo organizacional:

Moldura Organizacional proposta

Modelo de estrutura orgânica – Estrutura Hierarquizada.

· Estrutura Nuclear, composta por 5 (cinco) unidades orgânicas nucleares cuja liderança deve ser cometida a titulares de cargos de direcção intermédia de 1.º grau (Director de Departamento), designadamente:

- Gabinete Integrado dos Serviço da Presidência (equiparado a Departamento Municipal), competindo-lhe assegurar um serviço multidisciplinar e altamente especializado de assessoria técnica ao Presidente da Câmara Municipal, nos domínios dos Sistemas de Informação e Novas Tecnologias, Assessoria Jurídica, Planeamento, Desenvolvimento e Auditoria Interna;

- Departamento Administrativo e Financeiro, competindo-lhe assegurar o apoio técnico-administrativo às actividades desenvolvidas pelos órgãos e serviços do município, e executar as políticas e estratégias dos recursos humanos definidas pelo executivo municipal, racionalizando e optimizando os meios envolvidos, com a consequente dinamização e valorização do capital humano ao serviço da Câmara Municipal de Bragança, no respeito pelas disposições legais aplicáveis;

- Departamento de Serviços Municipais, competindo-lhe executar actividades concernentes à prestação de serviços à população, nomeadamente na área do abastecimento de água, saneamento, recolha e tratamento de resíduos sólidos e limpeza pública, implementação e conservação de áreas verdes, cemitérios, trânsito, transportes urbanos e aéreos, feiras e mercados e recursos endógenos;

- Departamento de Obras e Urbanismo, competindo-lhe assegurar a execução de obras levadas a cabo pelo Município, quer sob o regime de empreitada, quer pelo sistema de administração directa, bem como a implementação de planos municipais de ordenamento do território e o licenciamento adequado da ocupação do espaço físico, tendo, conseqüentemente, a seu cargo, estudo de políticas de habitação e a gestão de parques industriais e habitacionais sob a alçada do Município;

- Departamento de Educação, Social e Cultural, competindo-lhe assegurar o apoio técnico-administrativo às actividades desenvolvidas pelos órgãos e serviços do município, e executar as políticas e estratégias de educação e socioculturais definidas pelo executivo municipal, racionalizando e otimizando os meios envolvidos, com a conseqüente dinamização e valorização do capital humano ao serviço da Câmara Municipal de Bragança, no respeito pelas disposições legais aplicáveis.

- Número máximo de unidades orgânicas flexíveis 12 (doze) – Correspondem a unidades cuja liderança pode ser cometida a dirigentes, designadamente a titulares de cargos de direcção intermédia de 2.º grau (Chefe de Divisão) ou inferior;

- Número máximo de subunidades orgânicas 6 (seis) – Correspondem a serviços liderados por pessoal com funções de coordenação, designadamente Coordenadores Técnicos.

Entrada em vigor:

A presente moldura organizacional entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República nos termos do estatúdo no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.

Revogação:

Com a publicação da deliberação da Câmara Municipal que crie as unidades orgânicas flexíveis fica revogada, total ou parcialmente conforme as condições físicas permitam implementar a estrutura e organização dos Serviços Municipais constante do Aviso n.º 2853/2004 (2.ª Série), publicado no Apêndice n.º 51 do Diário da República n.º 99, de 27 de Abril.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com três votos a favor dos Srs., Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Maria de Fátima Fernandes e Hernâni Dias, uma abstenção da Sra. Vereadora, Salomé Mina e um voto contra do Sr. Vereador, Humberto Rocha, aprovar a Proposta de Reorganização dos Serviços Municipais do Município de Bragança.

Mais foi deliberado, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a reorganização dos serviços municipais, ao abrigo da alínea n) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos seguintes termos:

- Aprovar o Modelo de estrutura orgânica – Estrutura Hierarquizada, cfr. alínea a) do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.

- Aprovar a Estrutura Nuclear, cfr. alínea b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, composta por 5 (cinco) unidades orgânicas nucleares cuja liderança deve ser cometida a titulares de cargos de direcção intermédia de 1.º grau (Director de Departamento), designadamente:

- Gabinete Integrado dos Serviço da Presidência (equiparado a Departamento Municipal), competindo-lhe assegurar um serviço multidisciplinar e altamente especializado de assessoria técnica ao Presidente da Câmara Municipal, nos domínios dos Sistemas de Informação e Novas Tecnologias, Assessoria Jurídica, Planeamento, Desenvolvimento e Auditoria Interna;

- Departamento Administrativo e Financeiro, competindo-lhe assegurar o apoio técnico-administrativo às actividades desenvolvidas pelos órgãos e serviços do município, e executar as políticas e estratégias dos recursos humanos definidas pelo executivo municipal, racionalizando e optimizando os meios envolvidos, com a consequente dinamização e valorização do capital humano ao serviço da Câmara Municipal de Bragança, no respeito pelas disposições legais aplicáveis;

- Departamento de Serviços Municipais, competindo-lhe executar actividades concernentes à prestação de serviços à população, nomeadamente na área do abastecimento de água, saneamento, recolha e tratamento de resíduos sólidos e limpeza pública, implementação e conservação de áreas verdes, cemitérios, trânsito, transportes urbanos e aéreos, feiras e mercados e recursos endógenos;

- Departamento de Obras e Urbanismo, competindo-lhe assegurar a execução de obras levadas a cabo pelo Município, quer sob o regime de empreitada, quer pelo sistema de administração directa, bem como a implementação de planos municipais de ordenamento do território e o licenciamento adequado da ocupação do espaço físico, tendo, conseqüentemente, a seu cargo, estudo de políticas de habitação e a gestão de parques industriais e habitacionais sob a alçada do Município;

- Departamento de Educação, Social e Cultural, competindo-lhe assegurar o apoio técnico-administrativo às actividades desenvolvidas pelos órgãos e serviços do município, e executar as políticas e estratégias de educação e socioculturais definidas pelo executivo municipal, racionalizando e optimizando os meios envolvidos, com a conseqüente dinamização e valorização do capital humano ao serviço da Câmara Municipal de Bragança, no respeito pelas disposições legais aplicáveis.

- Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis 12 (doze) – Correspondem a unidades cuja liderança pode ser cometida a dirigentes, designadamente a titulares de cargos de direcção intermédia de 2.º grau (Chefe de Divisão) ou inferior, cfr. alínea c) do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.

- Definir o número máximo de subunidades orgânicas 6 (seis) – Correspondem a serviços liderados por pessoal com funções de coordenação, designadamente Coordenadores Técnicos, cfr. alínea d) do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.

Intervenção da Sra. Vereadora, Salomé Mina

A Sra. Vereadora, apresentou a seguinte Declaração de Voto:

“A proposta de reorganização dos Serviços Municipais apresentada, merece a minha concordância, quanto à adopção do modelo de estrutura hierarquizada.

No entanto, porque subsistem dúvidas quanto à eficiência e eficácia do modelo de organização apresentado, em virtude de, por um lado, não acautelar o princípio da desburocratização, nem da racionalização de meios, na afectação de recursos públicos e, por outro, porque a integração da assessoria jurídica, do planeamento e da auditoria interna no Gabinete Integrador de Serviços da Presidência, restringe a autonomia técnica, essencial ao desempenho de tais funções.

São assim estas entre outras, as motivações para o voto de abstenção.”

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

O Sr. Vereador apresentou a seguinte Declaração de Voto:

“O Sr. Presidente, fundamentando com a necessidade de dar cumprimento ao previsto no Dec-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, que estabelece o novo Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais, (RJOSAL), apresenta-nos a proposta para a nova Organização dos Serviços Municipais, sobre a qual importa tecer algumas considerações:

1.º - O Dec-Lei em causa é de 23 de Outubro de 2009. Prevê no seu artigo 19.º, que os municípios promovam a revisão dos serviços até 31 de Dezembro de 2010, ou seja, deu mais de um ano para poder pensar e trabalhar atempadamente, pelo que, não é compreensível que só agora seja apresentada e se queira aprová-la com a urgência que nos foi referida.

2.º - O Sr. Presidente, diz que a Câmara Municipal reúne condições que permitem prever o cargo de Director Municipal mas, subordinado a premissas de contenção de custos, opta-se por não o prever. Muito bem. Contudo, comparando com a estrutura anterior, não deixa de prever mais um lugar de Director de Departamento.

3.º - Verifica-se que, em relação às Subunidades Orgânicas que serão lideradas por pessoal com funções de coordenação, designadamente, Coordenadores Técnicos, também por comparação com a estrutura anterior, passa das actuais 15 para, apenas, 6 Subunidades Orgânicas, havendo uma redução de 9. Sabendo que actualmente estas Subunidades Orgânicas estão a

ser lideradas por 11 Coordenadores Técnicos e nada dizendo sobre o seu futuro, é de perguntar se, também aqui, esteve presente a subordinação a premissas de contenção de custos?

Neste contexto e porque:

a) É uma estrutura organicamente desequilibrada, muitos no topo e poucos na base;

b) Mostra-se mais preocupada com os lugares do que com as necessidades dos serviços;

c) Não é apresentada fundamentação cabal para uma tão profunda alteração na Organização dos Serviços Municipais, voto contra, esta proposta de reorganização dos serviços municipais do Município de Bragança.”

Intervenção do Sr. Presidente em resposta às Declarações de Voto apresentadas pelos Srs. Vereadores

“A proposta de reorganização dos Serviços Municipais, foi elaborada com tempo suficiente e com ampla avaliação interna. No dia 1 de Março de 2010, foi concretizada uma acção de formação promovida pela Câmara Municipal e dirigida a todos os dirigentes e coordenadores técnicos, contratada ao Instituto de Gestão e Administração Pública, de modo a permitir conhecer as possibilidades em termos de modelos de organização, permitidos pela legislação (estrutura hierarquizada e matricial), e reflectir a evolução da actual organização.

A reflexão interna foi promovida, e apoiada pela contratação em regime simplificado de serviços de sistematização e elaboração de proposta de reorganização à Agência de Competências e Estudos Avançados para a Administração Pública, Lda.

O trabalho foi sendo avaliado sectorialmente e debatido em reunião de dirigentes realizada a 8 de Novembro de 2010, antes de ser ultimado para Reunião de Câmara.

A reorganização adequa a organização dos Serviços Municipais, conforme evolução legal, assegura uma melhor organização, preparando-a para o aprofundamento do processo de modernização administrativa e implementação do atendimento integrado, contemplando uma ligeira redução nos custos globais, considerando os cargos dirigentes e de chefias.

A proposta de reorganização reduz o número de subunidades orgânicas, conforme orientação legal (n.º 3 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A, de 27 de Fevereiro de 2008), qualifica em termos de chefias a estrutura intermédia de direcção, o que permite agregar mais serviços e incluir novos serviços. Cada Departamento passa a contar com uma secção integrada de apoio administrativo, em vez da actual dispersão pelas Divisões.

A Presidência da Câmara Municipal, passa a dispor de Serviços Integrados em vez da actual dispersão por Gabinetes. Trata-se pois de uma boa proposta, a implementar progressivamente, à medida que as condições físicas o permitam (necessária reestruturação dos edifícios), que envolve uma pequena reorganização, feita sobre uma solução já sob o modelo hierarquizado e com bom desempenho, pensada conforme as necessidades da organização e da sua missão e não de pessoas em concreto.

A estrutura organizacional do Município de Bragança, comparado com outros municípios capitais de distrito, ou até outros de nível inferior, dispõe de uma estrutura reduzida ao nível dos dirigentes e chefias e tem dado provas de boa capacidade, conforme os resultados o comprovam.”

PONTO 2 – CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO (VINTE ANOS), NO VALOR DE 675.000,00 EUROS, PARA FINANCIAMENTO DA COMPONENTE DE INVESTIMENTO AUTÁRQUICO REFERENTE À EXECUÇÃO DOS PROJECTOS “CRIAÇÃO DA CICLOVIA DA MÃE D’ ÁGUA E CRIAÇÃO DA PRAÇA DA NOVA MÃE D’ ÁGUA”, “CIRCUITO DE MANUTENÇÃO DE SANTA APOLÓNIA – 2.ª FASE” E “FORNO COMUNITÁRIO” - Relatório Final elaborado pelo Júri

Pelo Sr. Presidente foi presente o Relatório Final elaborado pelo Júri do concurso em epígrafe:

“Nos termos do disposto no artigo 35.º, do n.º 2 do artigo 36.º, do n.º 6 do artigo 38.º e do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, bem como nos termos do preceituado na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as devidas alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a contracção do empréstimo acima referido teve por base a consulta a 12 instituições de crédito, a saber Banco Popular, BANIF, Barclays, BPI, Caja Duero, Montepio, Banco

Espírito Santo, Caixa de Crédito Agrícola, BBVA, Millennium BCP, Santander Totta e Caixa Geral de Depósitos.

Dentro do prazo estabelecido apresentaram propostas as instituições de crédito BANIF, BBVA, Caixa Geral de Depósitos e Santander Totta

O júri procedeu à sua análise apresentando, em anexo, o quadro resumo dos elementos propostos, tendo como referência os seguintes parâmetros: Taxa de juro contratual – Euribor a 6 meses; TAE (à data de 09 de Novembro de 2010); Spread; Pagamento de juros; Reembolsos de capital; Garantias; Comissão e outros encargos.

Face às condições apresentadas pelas já referidas instituições de crédito e em resultado da conjugação dos parâmetros objecto de análise o concorrente Caixa Geral de Depósitos apresenta a proposta mais vantajosa para o Município.

De acordo com o relatório final elaborado e tendo em atenção que, em função da aplicação dos critérios que haviam sido previamente fixados, o júri elaborou um relatório fundamentado sobre o mérito das mesmas, donde resultou a seguinte ordenação para efeitos de adjudicação:

Em 1.º lugar Caixa Geral de Depósitos; em 2.º lugar Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A.; em 3.º Lugar Banco Internacional do Funchal, S.A. e em 4.º lugar Banco Santander Totta, S.A.

O júri notificou todos os concorrentes sobre o projecto de decisão final, tendo beneficiado do prazo de três dias úteis, para se pronunciarem.

O resultado deste procedimento foi o seguinte:

- O concorrente Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., apresentou, no dia 23 de Novembro, a reclamação que se anexa e que, genericamente, se traduz no seguinte:

“O Spread oferecido pelo n/ Banco, sendo inferior ao da CGD, tem contudo implícito um conjunto de contrapartidas que para além da domiciliação dos fundos do OGE se exige uma concentração do movimento bancário no BBVA, no mínimo de 50%. Por outro lado, e para que este compromisso de concentração de movimento bancário (caso seja aceite) pudesse ser ao longo do tempo aferido e tenha alguma eficácia, definiu-se uma regra de agravamento do spread num cenário de incumprimento desse compromisso e como forma de compensação das contrapartidas não satisfeitas. Ou seja, se este compromisso fosse aceite,

seria plasmado em contrato e constituiria mais uma das obrigações do Município e que se no futuro não fosse cumprido, o Banco poderia unilateralmente agravar o Spread como condição alternativa à da possibilidade de exigência de “liquidação antecipada” do empréstimo (que é o que acontece normalmente quando um cliente não cumpre uma obrigação prevista contratualmente num empréstimo). Reconhecerão concerteza V. Exas. que um qualquer Banco que possua uma quota de crédito tão significativa num qualquer cliente, sendo de longe o seu principal Banco financiador, pretenda idêntica correspondência em termos de movimento Bancário.

Para além de compreensível esta n/ posição, também é certo que o cumprimento desses “compromissos” por parte do Município, não resulta necessariamente numa situação desfavorável para o Município, pois trata-se simplesmente de desviar uma parte do movimento bancário que possui noutros Bancos para o BBVA. Ou seja, o Município de Bragança tem ao seu alcance a possibilidade de garantir um spread de 4,0% neste empréstimo (embora com contrapartidas) que apenas depende de si – se cumprir com as suas obrigações uma vez aceites, pagará sempre um spread de 4,0%.

Referir ainda que o agravamento do spread teria um limite máximo de 1%, isto é, em caso de agravamento o Banco poderia agravá-lo no máximo até 5%. Isto significa que o empréstimo ao longo da sua vida útil, poderia ter diferentes spreads, ou 4% ou outro diferente até 5%, situação que seria analisada semestralmente.

Esperamos que estas nossas explicações sejam úteis para V. Exas. ponderarem melhor uma decisão final quanto à adjudicação deste empréstimo de longo prazo, para cuja análise não poderão deixar de considerar que a obtenção de um Spread de 4,0% por parte do Município de Bragança, só depende do Município.”

Face à reclamação apresentada pelo concorrente Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., o júri deliberou não dar provimento à reclamação apresentada, em virtude de:

Ponderados os fundamentos da reclamação do concorrente BBVA, especialmente no que se refere ao compromisso de concentração de movimento bancário no BBVA, correspondente no mínimo a 50% dos fluxos financeiros de

tesouraria (total das Receitas) do Município de Bragança (compromisso em linha com a quota de crédito actual que o BBVA possui no Município - que é de 51%) entendeu o júri que, na eventualidade de aquela condição não ser cumprida - e tendo por base os elementos patenteados na proposta - as penalidades que daí adviriam, em situação de incumprimento, acarretariam a longo prazo elevados custos para esta Autarquia. Tal facto ocorre em virtude da possibilidade de agravamento do spread da operação no decurso da vida útil da mesma, por decisão unilateral do banco, no caso de incumprimento do compromisso anterior (com verificação semestral).

Na reclamação apresentada pelo BBVA é referenciado que o agravamento do spread teria um limite máximo de 1%. Perante este facto, o Banco podia agravá-lo no máximo até 5%. No entanto, na proposta não é feita qualquer referência a esse limite pelo que, e tendo por base os elementos objecto de análise (patenteados na proposta) e considerando ainda que as variáveis não podem ser analisadas de forma individual, mas sim conjuntamente, o júri entende que a proposta apresentada pelo concorrente Caixa Geral de Depósitos é a mais vantajosa para o Município.

Em consequência e em virtude do concorrente Caixa Geral de Depósitos ter apresentado a proposta mais vantajosa para o Município, o júri deliberou propor que lhe seja adjudicada a contracção do empréstimo de longo prazo (20 anos), no valor 675 000,00 € (seiscentos e setenta e cinco mil euros), à taxa de juro contratual Euribor a 6 meses, acrescida de um spread de 4,24%.

Em face do que antecede, solicita-se à Exma. Câmara que aprove o relatório final elaborado pelo júri e que delibere no sentido de remeter à digníssima Assembleia Municipal para que esta aprove a contracção do supra referido empréstimo nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.”

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o Relatório Final elaborado pelo Júri do concurso para a contracção de Empréstimo de Longo Prazo (vinte anos), no valor de 675.000,00 euros, para financiamento da componente de Investimento Autárquico referente à execução dos projectos “Criação da Ciclovia da Mãe d’ Água e criação da Praça

da Nova Mãe d' Água”, “Circuito de Manutenção de Santa Apolónia – 2.ª fase” e “Forno Comunitário”.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a contracção do referido empréstimo, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.”

PONTO 3 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL RODOVIÁRIO PARA A FROTA DE VIATURAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA – CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL – Abertura de procedimento

Pela Divisão Financeira foi presente, para aprovação, a proposta de abertura de procedimento, Caderno de Encargos e Programa de Concurso, relativos à aquisição de combustível rodoviário para a frota de viaturas da Câmara Municipal de Bragança, em cumprimento do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente:

“Tornando-se necessário proceder à aquisição dos bens acima referidos e uma vez que o valor estimado da despesa a efectuar é de cerca de 342.000,00€ (trezentos e quarenta e dois mil euros) por ano, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, submete-se à consideração superior a presente proposta.

Considerando que o contrato pode ser objecto de renovação por sucessivos períodos de um ano, até ao limite máximo de 3 anos, se não for denunciado, por qualquer das partes, o valor global estimado da despesa a efectuar para o referido período é de cerca de 1.026.000,00€ (um milhão e vinte e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e artigo 18.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se autorização para se adoptar o “Concurso Público com Publicidade Internacional”, propondo-se ainda o seguinte:

Peças do procedimento

A aprovação, nos termos alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, do programa de concurso e do caderno de encargos.

Designação do Júri

Em conformidade com o previsto no artigo 67.º do referido diploma legal, a designação do júri a seguir referido, que conduzirá o concurso:

- Presidente: Hernâni Dinis Venâncio Dias, Vereador em regime de Tempo Inteiro;
- Vogal: Vítor Manuel do Rosário Padrão, Director de Departamento de Obras e Urbanismo;
- Vogal: João Paulo Almeida Rodrigues, Técnico Superior.
- Vogal suplente: Rui Afonso Cepeda Caseiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal;
- Vogal suplente: João Paulo Esteves Lopes, Técnico Superior.

Que nas suas faltas e impedimentos o Presidente do júri seja substituído pelo 1.º vogal suplente.

Nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma se realize ou que seja dispensada ao abrigo do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

Informa-se que, compete ao órgão deliberativo autorizar a abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização.

Assim e de acordo com o preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1 conjugado com n.º 6, ambos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho a competência para a abertura de procedimento, bem como para autorizar a presente despesa é da Exma. Assembleia Municipal.

Em face do que antecede solicita-se à Exma. Assembleia Municipal, que delibere no sentido de aprovar a abertura do procedimento, o Caderno de Encargos, o Programa de Concurso e a constituição do Júri do procedimento concursal.

Solicita-se à Exma. Assembleia Municipal, ao abrigo do preceituado no n.º 1 do artigo 109.º, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 69.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que delegue no Júri do procedimento a realização da audiência escrita dos concorrentes (Audiência prévia).

Solicita-se ainda à Exma. Assembleia Municipal que delegue na Exma. Câmara Municipal a adjudicação definitiva do presente procedimento concursal.

A presente contratação de serviços carecerá, tratando-se de despesa corrente de dotação financeira no orçamento de 2011.

Tal despesa estará inscrita na rubrica do orçamento da despesa 02010202 – Gasóleo para o ano de 2011.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a presente proposta.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter à autorização da Assembleia Municipal, a abertura de procedimento de Aquisição de Combustível Rodoviário para a Frota de Viaturas da Câmara Municipal de Bragança – Concurso Público com Publicidade Internacional, a aprovação do Programa de Concurso, Caderno de Encargos, bem como a aprovação da constituição do respectivo Júri, nos termos do previsto na alínea f) do artigo 14.º da Lei Preambular do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com os n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/1999, de 8 de Junho.

Ainda foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, solicitar à Assembleia Municipal, ao abrigo do preceituado no n.º 1 do artigo 109.º, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 69.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que delegue no Júri do procedimento a realização da audiência escrita dos concorrentes (Audiência prévia).

Por último, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, solicitar à Assembleia Municipal que delegue na Câmara Municipal a adjudicação definitiva do presente procedimento concursal.

PONTO 4 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2011 – CONCURSO PÚBLICO – Abertura de procedimento

Pela Divisão Financeira foi presente, para aprovação, a proposta para a abertura de procedimento, o caderno de encargos, o programa de concurso, bem como a constituição do júri, relativos à aquisição de serviços de limpeza nas instalações da Piscina e Pavilhão Municipais, Teatro Municipal, Centro Cultural Municipal Adriano Moreira, Parques de Estacionamento na Av. Sá Carneiro e Praça Camões e Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, para o ano de 2011, em cumprimento do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente:

“Tornando-se necessário proceder à aquisição dos serviços acima referidos e uma vez que o valor estimado da despesa a efectuar é de cerca de 86.000,00€ (oitenta e seis mil euros) /ano, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, submete-se à consideração superior a presente proposta.

Considerando que o contrato pode ser objecto de renovação por sucessivos períodos de um ano, até ao limite máximo de 3 anos, se não for denunciado, por qualquer das partes, o valor global estimado da despesa a efectuar para o referido período é de cerca de 258.000,00€ (duzentos e cinquenta e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e artigo 18.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se autorização para se adoptar o “Concurso Público”, propondo-se ainda o seguinte:

Peças do procedimento

A aprovação, nos termos alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, do programa de concurso e do caderno de encargos.

Designação do júri

Em conformidade com o previsto no artigo 67.º do referido diploma legal, a designação do júri a seguir referido, que conduzirá o concurso:

- Presidente: Rui Afonso Cepeda Caseiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal, o qual presidirá;

- Vogal: Luísa Maria Parreira Barata, Chefe da Divisão Administrativa;

- Vogal: José Martinho Nogueira, Técnico Superior;

- Vogal suplente: Hernâni Dinis Venâncio Dias, Vereador em regime de Tempo Inteiro;

- Vogal suplente: Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, Chefe da Divisão Financeira.

Que nas suas faltas e impedimentos o Presidente do júri seja substituído pelo 1.º vogal suplente.

Nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma se realize ou que seja dispensada ao abrigo do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

Em face do que antecede solicita-se à Exma. Câmara Municipal, que delibere no sentido de aprovar a abertura do procedimento, o Caderno de Encargos, o Programa de Concurso e a constituição do Júri do procedimento concursal.

Solicita-se à Exma. Câmara Municipal, ao abrigo do preceituado no n.º 1 do artigo 109.º, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 69.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que delegue no Júri do procedimento a realização da audiência escrita dos concorrentes (Audiência prévia).

Solicita-se ainda à Exma. Câmara Municipal que delegue no Senhor Presidente a adjudicação definitiva do presente procedimento concursal.

Informa-se que, de acordo com o disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para autorizar a presente despesa é da Exma. Câmara Municipal.

Tal despesa estará inscrita, em termos de orçamento municipal para o ano de 2011, na rubrica 020202 – Limpeza e higiene”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes aprovar a abertura de procedimento, caderno de encargos, programa de concurso, bem como a constituição do respectivo Júri.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, delegar no Exmo. Presidente a adjudicação definitiva do presente procedimento concursal.

PONTO 5 – DÉCIMA TERCEIRA MODIFICAÇÃO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO DOZE E PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO ONZE

Pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foi presente a décima terceira modificação, a décima segunda alteração ao Orçamento Municipal de despesa, para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 42 000,00 euros e reforços de igual valor; e, a décima segunda alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, que apresenta anulações no valor de 10 000,00 euros e reforços de igual valor

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a décima terceira Modificação - Proposta de Alteração ao

Orçamento de Despesa número doze; e, a décima primeira alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, de acordo com a informação da Divisão Financeira.

E não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente declarou por encerrados os trabalhos.

Lida a presente acta, foi a mesma aprovada, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs. 2 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, António Jorge Nunes e pela Chefe da Divisão Administrativa Luísa Maria Parreira Barata.
